



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Casa Severino Germano Filho"
Gabinete do Vereador Leonardo Arruda Ventura

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal criar e conceder bolsas de estudos a nível universitários e dá outras providências.

ERNANDES BARBOSA NOBREGA, Prefeito do Município de Livramento PB, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador **Leonardo Arruda Ventura**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo aos alunos residentes no Município de Livramento PB há mais de três anos, regularmente matriculados e frequentes em cursos de graduação oficiais ou particulares estritamente presenciais e reconhecidos pelo MEC, Conselho Nacional de Educação e/ou Conselho Estadual de Educação.

Art.2 - Considera-se bolsa de estudo o crédito nominal pelo município ao aluno para auxílio na anuidade ou na semestralidade escolar, em qualquer que seja a área de formação.

§1º - A concessão é limitada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais.

§2º - Fica o município autorizado a aumentar o valor, não podendo diminuir este valor.

Art. 3º - Não será concedida bolsa ao candidato que for beneficiário de bolsa de estudos ou outro auxílio de natureza semelhante e que tiver concluído curso de graduação.

Parágrafo único – O candidato beneficiário por outra entidade poderá optar pela bolsa concedida pelo Município de Livramento PB, desde que comprove a desistência da anterior.

Art. 4º - Farão jus a bolsa os candidatos que apresentarem o valor de renda "per capita" para bolsa integral o valor até 2 (dois) salário mínimo mensal.

Art. 5º - São requisitos essenciais para obtenção de bolsa, aos alunos ingressantes em curso de graduação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Casa Severino Germano Filho"

Gabinete do Vereador Leonardo Arruda Ventura

- I - Apresentação de comprovante que tenha cursado Ensino Médio em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;
- II - Comprovação de renda familiar por documentação idônea fornecida pelos empregados, bem como pelas declarações anuais de Imposto de Renda ou quaisquer outras fontes, através das quais o aluno comprove não possuir renda para custear seus estudos sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.
- III - Deverá o candidato à Bolsa de Estudos, apresentar, no ato de inscrição, além dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo, os seguintes documentos:
- a- requerimento e ficha de inscrição;
 - b - xerox do R.G e C.P.F;
 - c - comprovante de residência e/ou contrato de locação
 - d - em caso de pagamento de aluguel e/ou pensão, apresentar o comprovante dos últimos 03 (três) meses;
 - e - comprovante de matrícula em curso superior ;
 - f - duas fotos 3x4 recente;
 - g-declaração de bens e renda per capita familiar, sob às penas da lei.

Art. 6º - Os membros da Comissão de bolsas de Estudos serão nomeados por decreto do Executivo.

§ 1º- Os membros da Comissão de Bolsas de Estudos serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- b) 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) 01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Livramento PB;
- e) 01 (um) pela Prefeitura Municipal de Livramento PB.

§2º - Os membros da Comissão de Bolsas de Estudos terão mandato de dois anos, sendo permitida sua recondução.

§3º- As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão de Bolsas de Estudo não serão remuneradas, consideradas como serviço público relevante prestado à municipalidade.

Art. 7º - O aluno que já se encontra com benefício de bolsa de estudos deverá, para sua renovação, no prazo estipulado pela Comissão de Bolsas, apresentar anual ou semestralmente:

- I - Comprovante de matrícula efetuada para o semestre;
- II - Histórico Escolar emitido pela instituição de Ensino a qual se encontra matriculado.

Art. 8 - O bolsista perderá o direito ao benefício e ficando proibido de pleitear por novo benefício por 05 (cinco) anos, quando:



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Casa Severino Germano Filho"**

Gabinete do Vereador Leonardo Arruda Ventura

- I – Omitir ou prestar informações inverídicas do que trata o artigo 5º desta Lei;
- II – for reprovado no ano ou semestre a comissão de bolsas não aceitar as justificativas apresentadas pelo bolsista;
- III – Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;
- IV – Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegado quando da sua habilitação.
- V – tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
- VI- trancar sua matrícula e abandonar o curso
- VII – Deixar de apresentar documentos comprobatórios de que trata o art. 7 desta Lei;

Art. 9 - A regularidade curricular do aluno deverá ser comprovada, sempre que for solicitada pela municipalidade, mediante a apresentação de atestados ou certidões fornecidas pela instituição de ensino.

Art. 10 - As despesas com a concessão de bolsas de estudos nos exercícios financeiros vindouros serão atendidas com dotações especiais a serem inseridas nos respectivos orçamentos.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Livramento PB, 25 de fevereiro de 2025.


Leonardo Arruda Ventura
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Casa Severino Germano Filho"
Gabinete do Vereador Leonardo Arruda Ventura

JUSTIFICATIVA:

Levando em **consideração** que o presente projeto de lei busca ajudar os alunos universitários que se deslocam para grandes centros;

Considerando que, grande parte dos alunos para realizarem seus estudos precisam custear despesas de aluguel, transporte, alimentação e entre outros gastos;

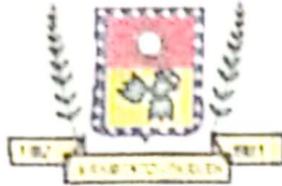
Considerando que, com a ajuda de custo ira facilitar a vida dos alunos na luta por melhores condições de vida através de sua formação acadêmica;

E **por fim**, considerando que educação e dever da família e do estado, vale o esforço de poder contribuir na formação dos mesmos, além disso grande parte dos alunos não dispõe de renda familiar suficiente a arca com tantos custos financeiro.

Assim, após os tramites nas comissões da câmara municipal, recorro aos nobres vereadores que acatem e aprovem por

Câmara Municipal de Livramento-PB, Plenário Orceni Vilar de Queiroz, 25 de fevereiro de 2025.

Leonardo Arruda Ventura
Vereador/PSB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
"Casa Severino Germano Filho"
Gabinete do Vereador Leonardo Arruda Ventura

Ofício: 01 de fevereiro de 2025
Ao senhor: Lucenildo Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Livramento PB

Assunto: Projeto de Lei 01/2025, que trata de criação de bolsas de estudos para alunos universitários.

Venho através deste encaminha projeto de lei 01/2025, que trata da criação de bolsa de estudo para alunos universitários residentes no município de Livramento PB.

Na certeza de que serei atendido renovo votos de estima e consideração.

Leonardo arruda Ventura
Vereador